



VIANORTE S.A.

CNPJ/MF Nº 02.366.097/0001-86
NIRE 35.300.154.207

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2010**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos três dias do mês de março de 2010, às 16:30 horas, na sede social da Vianorte S.A. ("Emissora" e "Companhia"), localizada na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/n, município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, e secretariada pela Sra. Maria de Castro Michielin.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre, conforme manifestação do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 03 de março de 2010: (i) a realização da 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, da Companhia ("Debêntures"); (ii) a outorga de garantias reais sobre ativos da Companhia para garantir as Debêntures e (iii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Oferta (abaixo definida).
5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) **Aprovação da Emissão:** aprovar a 1ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries ("Emissão" ou

Ce.

"Oferta"), para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a serem distribuídas sob o regime de garantia firme, a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"). O valor total da Emissão poderá ser aumentado em até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), conforme descrito nos itens (e) e (f) abaixo; (b) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de (i) 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série"), vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e (ii) 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série"), vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 (conforme definido abaixo) ("Data de Vencimento da 2ª Série", em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Datas de Vencimento"); (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até duas séries, sendo que as Debêntures 2ª Série não poderão ser colocadas sem que antes tenham sido totalmente colocadas as Debêntures da 1ª série ou o saldo não colocado tenha sido cancelado; (d) **Quantidade de Títulos:** serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, divididas em até duas séries, sendo que o número de Debêntures a serem emitidas em cada série será definido em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); (e) **Lote Suplementar:** nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder no contrato de distribuição, que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Companhia; (f) **Lote Adicional:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder; (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão; (h) **Forma:** as Debêntures

Ce.

serão nominativas e escriturais; **(i) Procedimentos de Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, respectivamente: (i) por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Módulo Nacional de Títulos ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e/ou (ii) por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); **(j) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas na CETIP; pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures registradas na BM&FBOVESPA; ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures, para as Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA ou à CETIP; **(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será, para as Debêntures da 1ª Série, o seu Valor Nominal Unitário e, para as Debêntures da 2ª Série, o seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescidos da Remuneração (conforme definida abaixo), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição ("Preço de Subscrição"). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição; **(l) Amortização do Principal:** **(A)** o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será realizado em 17 parcelas trimestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela de amortização devida, após o final do período de carência de 12 meses contados a partir da Data de Emissão, em 15 de março de 2011 e a última devida na Data de Vencimento da 1ª Série, sendo o pagamento das 16 primeiras parcelas equivalente a 5,882% do Valor Nominal Unitário e o pagamento da 17ª parcela equivalente a 5,888% do Valor Nominal Unitário; **(B)** o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, será realizado em 3 parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida, após o período de carência de 60 meses contados da Data de Emissão, em 15 de março de 2015, e a última devida na Data de Vencimento da 2ª Série, sendo o pagamento das 2 primeiras parcelas equivalente a 33,333% do Valor Nominal Unitário e o pagamento da 3ª parcela equivalente a 33,334% do Valor Nominal Unitário; **(m) Resgate Antecipado:** **(A)** A Emissora poderá a seu exclusivo critério resgatar antecipadamente as Debêntures da 1ª Série, integral ou parcialmente, a partir de 15

Cu.

de setembro de 2012, mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o resgate parcial realizado mediante sorteio. O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido da Remuneração da 1ª Série (conforme abaixo definida) calculado desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração da 1ª Série até a data do efetivo resgate, do Prêmio de Resgate Antecipado da 1ª Série (abaixo definido) e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado ("Resgate Antecipado da 1ª Série"). O prêmio de resgate antecipado da 1ª Série ("Prêmio de Resgate Antecipado da 1ª Série") será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculado de forma linear *pro rata temporis* ao prazo remanescente por dias úteis desde a data de resgate antecipado até a data de vencimento; (B) A Emissora poderá a seu exclusivo critério resgatar antecipadamente as Debêntures da 2ª Série, integral ou parcialmente, a partir de 15 de setembro de 2013, mediante comunicação escrita aos Debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o resgate parcial realizado mediante sorteio. O valor de resgate devido pela Emissora será correspondente ao maior entre (I) o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizados até a data do Resgate Antecipado das Debêntures da 2ª Série e acrescido da Remuneração devida (II) a soma do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, atualizados até a data do resgate antecipado e acrescido da Remuneração devida por força das Debêntures da 2ª Série e ainda não paga, desde a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado da 2ª Série") até a Data de Vencimento da 2ª Série, trazidos a valor presente até a data do Resgate Antecipado da 2ª Série, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa de Desconto"), correspondente a multiplicação (x) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB088 e vencimento em 15 de maio de 2015 na véspera da data do Resgate Antecipado da 2ª Série e (y) de uma sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento); (n) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação de seu conselho de administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade; (o) **Remuneração e**

Cu.

Atualização: (A) As Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário não amortizado calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração trimestral até a data do efetivo pagamento. As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósito Interfinanceiros de um dia, extra-grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet ("www.cetip.com.br"), acrescida de uma sobretaxa. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será definida em procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser coordenado pelas instituições financeiras contratadas para a distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), observada a remuneração máxima correspondente a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa máxima de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano; (B) as Debêntures da 2ª Série terão seu Valor Nominal Unitário atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e farão jus a uma remuneração correspondente à taxa percentual máxima equivalente a 1,50% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis acima da taxa indicativa da ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro de remuneração da NTN-B 2015, a ser fixada às vésperas do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário atualizado não amortizado das Debêntures da 2ª Série a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da remuneração anual, conforme o caso, até o seu efetivo pagamento ("Remuneração da 2ª Série"); (p) **Pagamento da Remuneração e Atualização:** (A) O pagamento da Remuneração da 1ª Série será feito trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série; (B) o pagamento da Remuneração da 2ª Série será feito anualmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011 e o último na Data de Vencimento da 2ª Série, (C) o pagamento da atualização relativa às Debêntures da 2ª Série após carência de 60 meses será realizado juntamente e na mesma proporção com a Amortização do Principal das Debêntures da 2ª Série, a ser realizada conforme a item (l)(B) acima; (q) **Vencimento Antecipado:** o agente

Ce.

fiduciário, a ser contratado como representante dos adquirentes das Debêntures, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, caso ocorra alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas na escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário contratado para representar os adquirentes das Debêntures; (r) **Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures; (s) **Garantia Real:** As Debêntures contarão com a seguinte garantia real a ser outorgada pela sua controladora SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A.: (i) penhor de 100% (cem por cento) das ações detidas pela SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A. de emissão da Companhia na data da assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"), representando 99,99% do capital total e votante da Companhia ("Percentual do Penhor") em referida data; (ii) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A., assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas; (iii) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A. na Companhia. As ações da Companhia serão desoneradas proporcionalmente ao pagamento, pela Companhia, das amortizações, em conformidade com a seguinte fórmula: $\text{Percentual de Penhor} = \frac{\text{Saldo Devedor Atual}}{\text{Saldo Devedor Original}} \times 99,99\%$ (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento). Caso o resultado da divisão do Saldo Devedor Atual pelo Saldo Devedor Original seja um número igual ou superior a 1 (um), o Percentual do Penhor será mantido em 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ou o último percentual apurado. Em nenhuma hipótese o Percentual do Penhor poderá ser inferior a 51% do capital total e votante da Companhia, que deverá ser observado até o pagamento integral das debêntures. Neste sentido, o respectivo contrato de

Ce.

penhor deverá estabelecer que a SPR Sociedade para Participações em Rodovias S.A. ficará obrigada a entregar ações adicionais em penhor, de forma a manter, em favor dos titulares de Debêntures, o percentual mínimo do penhor, equivalente a 51% do capital social total e votante da Emissora; **(t) Garantias Adicionais:** As Debêntures contarão ainda com as seguintes garantias adicionais: cessão fiduciária em favor dos Debenturistas (i) dos direitos de receber todos e quaisquer valores efetiva ou potencialmente devidos ou que venham a ser devidos, pelo poder concedente à Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos recebíveis originários de eventual indenização decorrente de qualquer hipótese de extinção do contrato de concessão da Companhia por parte do poder concedente, consoante o disposto no Art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; (ii) de 80% (oitenta por cento) dos direitos de créditos futuros decorrentes da exploração de praças de pedágio nas rodovias objeto de sua concessão e todas as receitas acessórias auferidas pela Companhia; (iii) dos valores depositados na conta corrente vinculada à cessão fiduciária detida pela Companhia e respectivas aplicações financeiras oriundas da cessão fiduciária; e (iv) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada, referida no item (iii) acima, no Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento. Na medida em que o saldo devedor das Debêntures for sendo amortizado, o percentual correspondente à cessão fiduciária indicada no item (ii) acima será ajustado trimestralmente conforme a seguinte fórmula: $\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{Saldo Devedor Atual das Debêntures}}{\text{Saldo Devedor Original das Debêntures}} \times 80\%$ (oitenta por cento). Caso o resultado da divisão do Saldo Devedor Atual pelo Saldo Devedor Original seja um número superior a 1 (um), o Percentual da Cessão será mantido em 80% (oitenta por cento) ou o último percentual apurado.

(II) Outorga das Garantias Adicionais: aprovar a outorga pela Companhia das garantias adicionais referidas no item (I), letra (t) acima, e a celebração dos respectivos instrumentos contratuais na forma que vierem a ser negociados pela Diretoria da Companhia.

(III) Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia: fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, tais como agente fiduciário, banco mandatário e escriturador e assessores legais, entre outros; (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos

Cu.

necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem limitação, a escritura de emissão, contrato de colocação, documentos de garantia, contrato com banco mandatário e demais documentos da Oferta; (iv) negociar os termos e condições finais dos documentos da Oferta, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e termos e condições das garantias; e (v) independentemente de nova deliberação pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia: (1) decidir sobre a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nos termos aqui estabelecidos; (2) definir a Remuneração das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitados os limites aqui estabelecidos; (3) definir o número de Debêntures de cada série a serem emitidas, podendo decidir pela alocação da totalidade das Debêntures em uma única série com o cancelamento da outra série.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por Presidente: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Secretária: Maria de Castro Michielin; Acionistas: SPR SOCIEDADE PARA PARTICIPAÇÕES EM RODOVIAS S.A. (por José Carlos Ferreira de Oliveira Filho e Maria de Castro Michielin), Juan Luis Osuna Gómez, Felipe Ezquerra Plasencia e José Carlos Ferreira de Oliveira Filho.

A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 03 de março de 2010.

"Confere com a original lavrada em livro próprio"



Maria de Castro Michielin
Secretária



JUCESP